



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Core-SP

Expediente nº 26/2021 – Setor de Licitações

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

*Assunto: decisão sobre impugnação.*

Prezado Senhor [REDACTED]

Trata o presente expediente sobre decisão acerca da impugnação apresentada em face do processo administrativo nº 99/2020, pregão eletrônico nº 03/2021, registro de preços, que trata da contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel e óleo diesel S 10; lavagem simples, troca de fluidos (óleo, lubrificantes e congêneres) por meio de sistema informatizado, em veículos próprios deste Core-SP, com tecnologia de cartão eletrônico com chip e senha, com aplicação de desconto, válidos em todas as bandeiras de postos de combustíveis do estado do São Paulo.

Com efeito, registra-se a impugnação apresentada por V.Sa., tempestivamente, via e-mail, em 03 de setembro de 2021 às 15h53, em nome da empresa [REDACTED]

[REDACTED] com fundamento no item 24.1 do Edital.

A impugnante, [REDACTED]

[REDACTED] alega em síntese (i) que o instrumento convocatório exige uma rede credenciada de postos de combustíveis demasiadamente extensa, o que violaria o princípio da competitividade, (ii) que o Edital é omissivo quanto à exigência de prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e (iii) que determinadas exigências do Edital não guardam correlação com o objeto licitado.

Em consequência, conforme previsto no item 24.3 do edital, remeto-vos abaixo as providências adotadas no intuito de responder e decidir a impugnação.

Do exposto, acolho a presente impugnação e DECIDO pela suspensão da licitação, adotando as seguintes providências nas respectivas alegações:

- (i) os autos serão prontamente encaminhados para o setor requisitante, a fim de revisar e apresentar estudo técnico complementar, incluindo os parâmetros hábeis a calcular a necessidade de postos de combustíveis em cada município, correção do item 3.7. do Apêndice I do Termo de Referência dos Estudos Preliminares, garantindo-se a plena consecução do princípio da competitividade, e, assim, aumentar potencialmente o número de licitantes;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Core-SP

- (ii) o item 9.9.6 do Edital será corrigido nos termos da legislação apontada, em que pese o AVISO divulgado, aproveitando-se para retificação;
- (iii) os itens 9.8.7 e 9.11.2 do Edital serão suprimidos pois são incompatíveis com o objeto, em que pese o AVISO divulgado, aproveitando-se para retificação.

Superadas as providências, procederemos à republicação do Edital, concedendo novo prazo e seguindo os preceitos legais vigentes.

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

  
Maíke André Marques  
Pregoeiro

